COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 79, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 52, DE 2024.
PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de Revisão Geral Anual referente ao período de maio/2023 a abril/2024 e dá outras providências.
PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Vereador Josué de Souza / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
15/05/24 às 16:36
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional o percentual acumulado do índice INPC (IBGE) referente ao período de maio / 2023 e abril / 2024, em parcela única de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), a partir de 1º/05/2024, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes à época, estendendo-se aos aposentados e pensionistas que possuem o direito à paridade salarial, além de reajustar o salário do emprego público de Dentista – Programa Saúde da Família, os vencimentos de servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos mesmos termos.

Foi anexada ao projeto declaração orçamentária, apontando o impacto orçamentário e financeiro para 2024, 2025 e 2026, sendo, ainda, afirmado em mensagem de lei, que as despesas referentes ao projeto de lei estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

No que diz respeito à iniciativa, da mesma forma, não existe qualquer impedimento para proposição em análise, haja vista o estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

> **Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:
> **XI -** prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica;

Por sua vez, o artigo 37, inciso X, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 19/98, garante aos servidores públicos direito à revisão geral anual de suas remunerações, a ser definido por lei específica de iniciativa própria de cada Poder.

> **Art. 37 [...]**
> **X -** a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Resta, portanto, atendida a norma constitucional que salvaguarda o direito dos servidores públicos à revisão geral anual de suas remunerações.

Com relação ao documento fiscal/contábil anexado ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 52/2024.

Josué de Souza
Vereador / MDB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 52/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 15 de Maio de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS